

Mensagem nº 018/2016, de 12 de agosto de 2016.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera e consolida dispositivos da Lei que indica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo a melhoria de dispositivos do PDDIE.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ednardo Santos Masseno
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 034, de 12 de agosto de 2016.

Dispõe sobre adequação e ordenamento de termos, nomenclaturas e zoneamento de áreas contidas no PDDIE – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE EUSÉBIO, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, que instituiu o PDDIE - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Eusébio, bem como a Lei nº 995, de 27 de abril de 2011 e Lei Municipal nº 1.185, de 08 de outubro de 2013, no que segue.

Art. 2º - O artigo 97, da Seção V, Capítulo III, Título III da Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, cuja redação foi alterada pelo artigo 2º da Lei nº 995/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97.....
.....

XVIII – transferência do direito de construir;

XIX – operação urbana consorciada;”

Art. 3º - O artigo 129 da Seção V, do Capítulo IV do Título III da Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, cuja redação foi alterada pelo artigo 7º da Lei nº 995/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.129.....
.....

XVIII – transferência do direito de construir;

XIX – operação urbana consorciada”



Art. 4º - O artigo 249 da Seção II, do Capítulo II do Título V, da Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.249. A contrapartida financeira da outorga onerosa do direito de construir tem natureza de preço público e será calculada através da seguinte fórmula valendo exclusivamente para zuco :

Contrapartida financeira em reais = $2,5\% \times \text{IAexe} \times \text{V V p/m}^2 \times \text{AT}$ para construções iniciadas até 24 meses da inscrição do IPTU.

Contrapartida financeira em reais = $3,5\% \times \text{IAexe} \times \text{V V p/m}^2 \times \text{AT}$ para construções iniciadas entre o 25º mês até o 48º mes da inscrição do IPTU.

Contrapartida financeira em reais = $5.0\% \times \text{IAexe} \times \text{V V p/m}^2 \times \text{AT}$ para construções iniciadas após o 48º mes da inscrição do IPTU.

Onde:

IAexe = Índice excedente de aproveitamento do terreno, superior ao índice de aproveitamento básico;

V V p/m² = Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel – m²;

AT = Área Total do Lote em metros quadrados”.

Art. 5º - Os parâmetros para dimensionamento viário passam a vigorar nos termos dos Anexos III, IV e V desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 1.185, de 08 de outubro de 2013, Lei Municipal nº 995, de 27 de abril de 2011, e da legislação atinente ao PDDIE que não houverem sido revogadas ou modificadas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 12 dias do mês de agosto de 2016.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Anexo I - Características gerais das vias de circulação (m).

CARACTERÍSTICAS	VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS											VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES		
	ARTERIAL I			ARTERIAL II		COLETORA			LOCAL				PAISAGÍSTICA	
	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA		SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA			
LARGURA MÍNIMA	36,60	24,40		24,40	19,40	19,00	14,00	14,00	14,00	11,00	29,00	25,00	6,00	
CAIXA CARROÇÁVEL	2x10,80 ⁽³⁾	2x7,20 ⁽³⁾		2x7,20 ⁽³⁾	2x7,20 ⁽³⁾	2x7,00 ⁽³⁾	9,00 ⁽³⁾	9,00 ⁽³⁾	9,00 ⁽³⁾	7,00	2x7,00 ⁽³⁾	2x7,00 ⁽³⁾	-	
PASSEIO LATERAL	3,50	3,00		3,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,50	4,50	3,50	-	
CANTEIRO CENTRA MÍNIMO	8,00 ⁽¹⁾	4,00 ⁽²⁾		4,00 ⁽²⁾	1,00	1,00	-	-	-	-	6,00	4,00	-	
DECLIVIDADE MÁXIMA	6%	6%		8%	10%	10%	10%	10%	15%	15%	8%	10%	8,33%	
DECLIVIDADE MÍNIMA	0,5%	0,5%		0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	

1 - Canteiro central prevendo retorno e ciclovia;

2 - Com ciclovia;

3 - Permitido embarque e desembarque eventual;

4 - As vias paisagísticas deverão ser de acordo com o projeto, devendo no entanto observar as dimensões mínimas de caixa carroçável de 7,00m, passeio lateral de 3,50m e canteiro central de 4,00m;

5 - Nas vias expressas, o Município deverá garantir faixa de 10,50 medida a partir do alinhamento definido no projeto do Estado ou da União para implantação de via local, quando esta não estiver prevista no projeto.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

Anexo II - VIAS PARA ALTERAÇÃO DA CAIXA VIÁRIA

1. EXPRESSA – (ROSA):

- 1.1 CE 040
- 1.2 ANEL VIÁRIO
- 1.3 CE 010
- 1.4 BR 116
- 1.5 AV. MANUEL MAVGNER

*SEÇÕES DETERMINADAS
PELO GOVERNO DE ESTADO
OU GOVERNO FEDERAL.

2. ARTERIAL I – (VERMELHO):

- 2.1 AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ - SEÇÃO NORMAL 36,60m
- 2.2 ESTRADA DO FIO -SEÇÃO NORMAL 36,60m
- 2.3 AV. CEL. CÍCERO SÁ –SEÇÃO NORMAL 36,60 Mav.

3. ARTERIAL II – (AMARELO):

- 3.1 RUA JOSÉ FAÇANHA
- 3.2 RUA EZEQUIEL CAMPINA
- 3.3 RUA DOS MORAIS/RUA SANTA HELENA
- 3.4 RUA SOROCABA/RUA SÃO JOSÉ
- 3.5 RUA PIRES FAÇANHA/RUA JAGUARETAMA/RUA AGNALDO
GERMINIANO DE ALMEIDA
- 3.6 RUA DEMERVAL CARNEIRO/RUA ESTADOS UNIDOS/RUA ANTÔNIO
FAÇANHA DE ABREU
- 3.7 RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
- 3.8 RUA MARIA ZULEIDE ROCHA/RUA ELIEZER ARAÚJO
- 3.9 RUA OLHO D'ÁGUA
- 3.10 RUA PRECABURA/RUA LIBERDADE
- 3.11 RUA BLUMENAU
- 3.12 AV. NOEL LEITE DE FREITAS
- 3.13 RUA JOSÉ BENTO
- 3.14 AV. SANTA CECÍLIA
- 3.15 AV. EDUARDO WEYNE
- 3.16 RUA DO SOL
- 3.17 AV. LUÍS PIO
- 3.18 AV. BRASÍLIA/RUA SEIS IRMÃOS

SEÇÃO NORMAL: 24,40

Handwritten signature

3.19 AV. MORAES DE ALMEIDA

RUA FRANCISCO OLIVEIRA

3.20 AV

4. COLETORA – (AZUL):

4.1 RUA ANTÔNIO SÁ E SILVA/RUA ACILON GONÇALES PINTO

4.2 RUA FRANCISCO CALADO SOUSA

4.3 RUA MAJOR CUNHA

4.4 RUA TAISA FLORIANO

4.5 RUA SÃO TOMÉ

4.6 RUA SANTA MARIA/RUA IDALINA RIBEIRO DE SOUZA/RUA CELERINA DANTAS DE ALMEIDA

4.7 RUA GUARAMIRIM

4.8 RUA LUIS NUNES DE MELO/RUA IRACEMA/RUA IDALINA RIBEIRO DE SOUZA/RUA JOÃO BARRINHA

4.9 RUA ALPHA 01

4.10 RUA ALPHA 02

SEÇÃO REDUZIDA: 14,00

5. PAISAGÍSTICA – (VERDE):

5.1 RUA VICENTE LEITE SEÇÃO REDUZIDA 19,40m

5.2 AV. PARNAMIRIM

5.3 AV. AIRTON SENNA

SEÇÃO NORMAL: 24,40m

6. ADEQUAÇÃO VIÁRIO EXISTENTE

6.1 Av. Jatobá Eusébio 15,00m – passeio variável

6.2 Rua Francisca Martins 7,50m – sentido único e passeio variável

6.3 Rua Domingos Sávio 7,50m – sentido único e passeio variável

6.4 Rua Gilmar Amora Ponti 7,00m – sentido único e passeio variável

6.5 Interligação entre R. Dom Crisóstomo Salama e Estrada do Murara – 15,00m – passeio variável

6.6 Rua Dom Crisóstomo Salama 7,50m - passeio variável

6.7 Estrada do Murara 7,50m – passeio variável

6.8 Rua Maria Teixeira Joça 7,00m – sentido único e passeio variável

6.9 Av. Luisa Távora – pista dupla 7,50m cada sentido – passeio variável

OBS.:

1. SERÁ UTILIZADA A SEÇÃO REDUZIDA PARA TODAS AS VIAS COLETORAS.
2. PARA A RUA VICENTE LEITE, VIA PAISAGÍSTICA, SERÁ UTILIZADA A SEÇÃO REDUZIDA.

Anexo V



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30



